



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI N.º 2590/2021

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de desconto para o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º.–O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) será reajustado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 2º. – Fica estabelecido o desconto de 15% (quinze por cento) exclusivamente sobre o valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, relativamente ao exercício de 2021, para os contribuintes que realizarem o pagamento em cota única.

Art. 3º. – O valor do IPTU 2021 poderá ser pago em conta única ou em parcelas, de acordo com o seguinte calendário:

I – Dia 28 de maio de 2021: vencimento da cota única;

II – Dia 28 de maio de 2021: vencimento da 1ª. parcela;

III – Dia 30 de junho de 2021: vencimento da 2ª. parcela;

IV – Dia 30 de julho de 2021: vencimento da 3ª. parcela.

- Único – O IPTU 2021 será recolhido previamente aos procedimentos de Licenças em geral, Desmembramento, Remembramento e à emissão da guia de recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), mesmo antes dos vencimentos estabelecidos nesta lei.

Art. 4º. – Os prazos previstos nesta lei poderão ser prorrogados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2021.

WEVERTTON BARROS DE SIQUEIRA

PREFEITO INTERINO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE - PE
CNPJ: 10105955000167
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **017UKALH4010**
Emitido em, 01 de Setembro de 2021 às 09h:55m